

LEI Nº 1626 / 2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que trata da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), e alterações posteriores, para alterar e incluir os artigos e anexos que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.402, de 30 de maio de 2019, pela Lei Municipal nº 1.459, de 14 de dezembro de 2020, e pela Lei Municipal nº 1.581, de 5 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“ **Art. 1º** A Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes – EMLUME, criada pela Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, como empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, estruturada e regulamentada por regimento, passa a submeter-se à presente Lei, permanecendo em vigor as demais normas da Lei Municipal nº 92, de 2001, que não estejam em desacordo. (NR) ”

“ **Art. 9º** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros representantes do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes. (NR) ”

(...) ”

“ **Art. 11.** O Conselho Fiscal é constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 2 (duas) reconduções, dentre pessoas que não integrem o quadro da EMLUME, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração. (NR) ”

“ Subseção III

Da Jeton

Art. 12-A. Fica instituída a jeton, verba indenizatória devida aos membros dos órgãos colegiados previstos nesta Lei.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração receberão remuneração de presença à título de “jeton”, conforme o art. 152 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, limitado mensalmente ao percentual de 20% (vinte por cento) da Remuneração referente ao Diretor Executivo, símbolo CDG-2, fixada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal receberão remuneração de presença à título de “jeton”, conforme o § 3º do art. 162 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, limitado mensalmente ao percentual de 10% (dez por cento) da Remuneração referente ao Diretor, símbolo CDG-3, fixada no Anexo I desta Lei.

§ 3º. Farão jus à percepção da jeton os membros suplentes do Conselho Fiscal que atuarem em substituição aos membros titulares, nas reuniões ordinárias em que os titulares não puderem comparecer.

§ 4º. Os valores percebidos a título do disposto no *caput* não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 5º. As despesas decorrentes do pagamento de jetons correrão à conta das dotações orçamentárias próprias inerentes à EMLUME. ” (AC)

“ Art. 13. A Presidência da EMLUME é órgão máximo executivo, sendo exercida por um Diretor-Presidente, provido por ato do Prefeito. (NR) ”

“ Art. 19-A. Para garantir a autonomia administrativa e financeira da EMLUME, ficam criados:

I – os Cargos de Direção, Gerenciamento e Assessoria, de provimento em comissão, com nomenclaturas, símbolos, vencimento base e verba de representação, definidos no **Anexo I** – “Tabela de Cargos Comissionados da EMLUME: Nomenclaturas, Símbolos, Quantidades e Remunerações”, desta Lei.

II – as Funções Gratificadas, para as quais poderão ser designados, servidores efetivos da Administração Direta ou Indireta Municipal ou de outros entes federativos, cedidos à EMLUME, com símbolos, valores e quantitativos constantes do **Anexo II** – “Tabela de Funções Gratificadas da EMLUME: Símbolos, Valores e Quantitativos”, desta Lei.

§ 1º. Os cargos comissionados serão providos por ato do Prefeito e as funções gratificadas atribuídas por portaria do Diretor-Presidente da EMLUME, cabendo a este último definir a respectiva lotação dos servidores designados para as funções gratificadas, atendida, em qualquer hipótese, a conveniência do serviço.

§ 2º. As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão a que se refere o inciso I do *caput* estão definidas no **Anexo III** – Quadro de Atribuições Básicas dos Cargos em Comissão da EMLUME, desta Lei. ” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam expressamente mantidos os demais dispositivos que não contrariem o disposto na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de maio de 2025.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

ANEXOS

ANEXO I

[Visualizar](#)

ANEXO II

[Visualizar](#)

ANEXO III

[Visualizar](#)